



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 319 / 2023.

PRC /236/ 2023.

P.A /1797/2006.

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como **CONTRATADO**, **PEDRA DO SINO CONSULTORIA**, CNPJ nº. 02.983.137/0001-39 com sede à Rodovia BR 040, Km 657, Bairro Pedra do Sino Carandaí/MG, CEP 36.288-000, neste ato representado por Carla Almeida Martins, portadora do RG M 4006408, e CPF nº. 592.283.186-00, e Rogério Bernades Ferreira, portador da carteira de identidade M 9.980.080-9, e CPF 589.304.266-20, residente à Rodovia BR 040, Km 657, distrito de Pedra do Sino, 36.282-000, Carandaí/MG, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa, **PEDRA DO SINO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 02.983.137/0001-39, para realização do evento “**COPA INTERNACIONAL DE MOUNTAIN BIKE 2023 - ETAPA CONGONHAS**”, que ocorrerá nos dias 23 e 24 de setembro de 2023, no Balneário Parque da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Tenente Horácio, s/nº, Bairro Praia e arredores, em Congonhas-MG.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC / 096 / 2023, com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/1797/2006 e PRC /236/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o importe no valor de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais) para realização do evento.
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), através de depósito bancário:

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0104
Conta corrente: 40-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:

- 3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Unidade: 03 – Esporte, Lazer e Eventos
Funcional: 27.812.0043.2.108 – Manutenção das Atividades Desportivas
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA:

- 5.1. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, os valores apresentados para execução comprovado através das notas fiscais e justificativas de preço e de variação de valores entre as cidades sede, anexas neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.2. Na proposta está incluso todas as despesas de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham a incidir na prestação dos serviços relativo ao evento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O evento COPA INTERNACIONAL DE MOUNTAIN BIKE 2023 – ETAPA CONGONHAS e toda a sua estrutura serão montados no Balneário Parque Ecológico da Cachoeira, situado à Rua Tenente Horácio Cordeiro, s/nº, Bairro da Praia e seus arredores, em Congonhas-MG., e sua realização acontecerá nos dias 23 e 24 de setembro de 2023.
- 6.2. Caberá aos servidores designados no item 10. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, no ato da realização do evento, certificar-se de que foram cumpridas as especificações contidas neste contrato.
- 6.3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993 modificada pela Lei 8.883/1994, mediante recibo, o objeto do presente Termo será recebido:
- 6.3.1. Definitivamente, em até 12(doze) horas antes do evento, após a verificação da qualidade do serviço e conseqüente aceitação;
- 6.3.2. O recebimento definitivo e a fiscalização a ser realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo – SECULTE, não exclui a responsabilidade civil da contratada referente à execução do contrato.
- 6.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.
- 6.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a realização do evento no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para realização do evento.
- 6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 7.1. O regime de execução será empreita por menor preço global.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- 8.1.2. divulgar o evento;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

verificadas durante a realização do evento, para que seja corrigido;

8.1.4. zelar pela segurança dos participantes durante os dias de realização do evento;

8.1.5. exercer a fiscalização dos serviços;

8.1.6. auxiliar na logística da montagem das pistas;

8.1.7. rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas deste Termo de Referência e Contrato;

8.1.8. solicitar junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, o policiamento, nos dias do evento;

8.1.9. planejar a estrutura de trânsito nas imediações do Parque da Cachoeira para realização do evento;

8.1.10. disponibilizar equipe de segurança nos dias da realização do evento, ficando à cargo das partes os locais a serem designados para este fim;

8.1.11. disponibilizar equipamentos e trabalhadores para auxiliar na limpeza em alguns trechos da pista, veículos de apoio e resgate, ambulância com médico e enfermeira, plantão de radiologia no hospital da cidade e/ou na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, planejamento trânsito dentro da cidade com o evento, internet no local da largada/chegada, pontos de energia da Cemig.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. disponibilizar equipe técnica especializada para coordenar todo o evento;

9.1.2. realizar o evento, dentro dos horários e dias previstos e previamente estabelecidos entre as partes, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionam queda de barreiras impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos realizadores do evento de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de condições estruturais ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em consequência perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral à Contratada e seus participantes;

9.1.3. comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis, com a devida comprovação;

9.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a realização do evento;

9.1.5. responsabilizar-se por toda estrutura física, incluso montagem e desmontagem necessárias para realização do evento;

9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham a incidir na prestação dos serviços relativo ao evento;

9.1.8. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto, da contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções quando da realização do evento;

9.1.9. apresentar funcionários aptos a trabalharem durante a realização do evento, responsabilizando pela segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para realização do evento.

9.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

sem prévia anuência do Contratante;

9.1.11. atentar quanto a obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil;

9.1.12. divulgar o evento;

9.1.13. responsabilizar-se pelos equipamentos de segurança individual para a prestação dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. apresentar documentação falsa;

10.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

10.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. não mantiver a proposta;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.1.7. deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

10.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

10.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

10.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.10. A gestão do Contrato será realizada pelo Sr. JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, matrícula 20144346 e a fiscalização ficará à cargo do Sr. RODRIGO LORRAN SANTOS LEÃO, lotado na SECULTE como Diretor Área de Esportes, matrícula 20144394 e do Sr. IGOR VINÍCIUS PINTO, Diretor de Área de Artes, matrícula 20144291.
- 10.11. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG, foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.13. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 11.1 “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$237.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

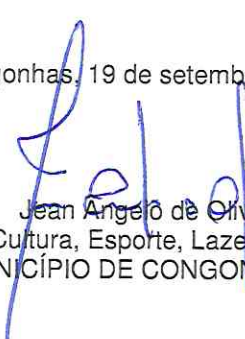
CIDADE DOS PROFETAS

(duzentos e trinta e sete mil reais).

- 12.2 O presente contrato é decorrente do PRC /236/2023, Inexigibilidade PMC /096/2023 e Processo Administrativo nº. PMC /1797/2006 ao qual se vincula o contrato.
- 12.3 O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 12.4 Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 19 de setembro de 2023.


Jean Angelo de Oliveira
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG


Carla Almeida Martins

PEDRA DO SINO CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –